



VOTO

PROCESSO: 00058.513444/2016-11

INTERESSADO: VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária **VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP**.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar.

2.1.3. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, SEI 1108896 Pag. 01-07, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, SEI 1106023.

2.3. Aspectos Operacionais

2.3.1. A interessada obteve autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola pela Decisão nº 26, de 20/03/2012, vencida no dia 22/03/2017 SEI 1162053. Considerando-se o vencimento da última autorização, o pedido será tratado como **nova autorização para operar**.

2.3.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia **01/12/2016** (Pág. 01 do SEI 0299088).

2.3.3. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 01/11/2017 conforme Parecer 598(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS SEI 1161818.

2.3.4. Os pareceres da GOAG/SPO (SEI 1064350) e GTRAB/SAR (SEI 1100877) foram recepcionados nesta GTOS/GEAM/SAS em 14/09/2017 e 27/09/2017, respectivamente. Ressalta-se que o memorando 1 (SEI 0310515), de 03/01/2017, foi respondido pela SPO (SEI 1064350) em 14/09/2017, ao passo que a GTRAB respondeu o memorando 240 (SEI 1083708), de 21/09/2017.

2.3.5. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016 foram apresentados pela empresa, e objeto de análise pela GTOS/GEAM/SAS.

2.3.6. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação com sugestão de autorização.

2.3.7. Informa, ainda, que a empresa é operadora das aeronaves de prefixos PR-NVE (A-188 B), PR-SDP (A-188B), PT-GVL (EMB 201A), PT-UEF (EMB-201A), PT-UGJ (EMB-201A), PT-UHO (EMB-202), PT-UIU (EMB-202), PT-UKO (EMB-202), PT-VVM (EMB-202) e possui COA Nº 2012-02-4IEM-02-01. Informa-se, ainda, que a aeronave PT-GYY está com a IAM vencida desde 29/07/2017, o que não se constitui em objeção para a presente autorização, pois a requerente é operadora de outras aeronaves em condições regulares de operação.

2.4. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	08/01/2018	Pag.31 1106028
FGTS	A	02/12/2017	1265387
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC .	A	N/A	1106022

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer 598(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS – SEI 1161818, e pelo Despacho GOAG/SPO – SEI 1064350, a autorização operacional à **VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP**, para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da renovação ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pela sociedade empresária **VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP**.

É como voto.

Brasília, 27 de novembro de 2017

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 30/11/2017, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1261751** e o código CRC **67E916B7**.

SEI nº 1261751